INDICAÇÃO Nº. 136/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que todos os contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, em razão de sua natureza intelectual e complexidade técnica, sejam fiscalizados exclusivamente por servidor público municipal efetivo, engenheiro civil ou arquiteto, conforme a natureza do contrato, ressalvada a hipótese de impossibilidade justificada para tanto.**

Justificativa

A presente medida é que se dê preferência ao servidor efetivo, dentro dos quadros do Município de Rio das Ostras, para realizar a função de fiscalização de contratos que envolvem o ente público municipal, na área de obras e serviços de engenharia ou similares, preferencialmente sobre os demais que possuam vínculo com a Administração, como os servidores públicos comissionados e contratados

Apesar de a Lei nº 8.666/93 não dispor expressamente que a função de fiscal do contrato deve ser exercida por um servidor efetivo, infere-se que, pela natureza das atribuições do fiscal, é recomendável a designação de um servidor com vínculo permanente. Ademais, o servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato será o responsável pelo recebimento do objeto contratual (art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93).

Logo, com o intuito de evitar pressões para o recebimento do objeto do contrato em troca da manutenção do cargo do servidor, recomenda-se evitar a designação de servidores com vínculo precário com o Poder Público, inclusive para se evitar trocas constantes entre do servidor responsável pela fiscalização de um contrato em si eis que no caso de servidor comissionado não há garantias efetivas acerca da fiscalização.

A medida acompanha as disposições expressas do art. 37, II, da Carta Magna e do artigo 29 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras (Lei Complementar 066/2019).

Haveria uma preferência dos servidores públicos efetivos com capacidade técnica e conhecimento integrantes do quadro público municipal para exercerem a função de fiscal de contratos administrativos, sendo excepcional a designação de servidores públicos comissionados e contratados para tanto.

A implementação da preferência ora sugerida poderá se dar por meio de implementação ou alteração legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou outro ato normativo inferior que entenda adequado e eficaz.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador